



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LFSO – 017/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades privadas no município de Primavera do Leste, realizarem treinamento pelo profissional responsável pela alta hospitalar para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinado aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, e dá outras provisões.

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 1.212, Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades privadas no município de Primavera do Leste, realizarem treinamento pelo profissional responsável pela alta hospitalar para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinado aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

O presente Projeto, de iniciativa da Senhora Vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, que visa aprovação de Lei Municipal para determinar que os hospitais privados passem a treinar os pais e/ou responsáveis pelo recém-nascido, no caso de engasgamento, prevenindo assim a morte súbita.

Verifica-se que às fls. 003, a Autora destaca suas razões para a referida propositura, cujo projeto "...objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis, por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, dentro da circuns-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

crição do Município de Primavera do Leste para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês..." uma vez que técnicas simples de cuidados básicos de prevenção podem evitar a morte do bebê.

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Portanto, recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para análise acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Ante ao exposto, não encontrando nenhuma óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnicas/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 23 de Agosto de 2021.


LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/MT 18.588
Portaria nº 021/2021